

A IMPORTÂNCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

THE IMPORTANCE OF PATROL MARIA DA PENHA IN COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN

FERREIRA, João Lucas¹
VALENTE, Cristiane Albuquerque²

RESUMO:

O presente estudo apresenta como objetivo refletir sobre a importância da Patrulha Maria da Penha no combate à violência contra a mulher. A violência doméstica contra a mulher é alvo de várias discussões no País. Com a intenção de criar mecanismo para coibir tal violência foi criada a Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. A referida Lei visa coibir todas as formas de violência contra mulher, desde a agressão física até a violência moral e psicológica. Para auxiliar no cumprimento dessa lei, o governo de Goiás, por meio de Decreto, institui em 2016 a Patrulha Maria da Penha. A Patrulha realiza um trabalho ostensivo, promovendo e viabilizando a segurança das vítimas. Essa promoção se apresenta em forma de visitas e assistência a mulher vítima de violência doméstica. A metodologia utilizada nesse estudo se apresenta por meio da pesquisa bibliográfica, como também pela pesquisa de campo. Apresentou como resulta a importante atuação da Patrulha Maria da Penha, ficando comprovada nesse estudo a sua eficácia no auxílio ao cumprimento da lei, visto que em não há registro de casos que não foram solucionados pela atuação da mesma.

Palavras-chave: Coibir. Lei. Mulher. Patrulha. Violência.

ABSTRACT:

The present study aims to reflect on the importance of the Maria da Penha Patrol in the fight against violence against women. Domestic violence against women is the subject of several discussions in the country. With the intention of creating a mechanism to curb such violence, Law no. 11,340 from August 7, 2006, better known as Lei da Maria da Penha. This law aims to curb all forms of violence against women, from physical aggression to moral and psychological violence. To assist in compliance with this law, the Government of Goiás, by means of Decree, establishes in 2016 the Patrulha Maria da Penha. The Patrol carries out ostensible work,

¹Professor orientador: Professor Mestre do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, lucao-jl@hotmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

² Aluno do curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, cristianevalente@live.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

promoting and facilitating the safety of victims. This promotion takes the form of visits and assistance to women victims of domestic violence. The methodology used in this study is presented through bibliographic research, as well as field research. She presented how the important performance of the Maria da Penha Patrol proves to be, proving in this study its effectiveness in helping compliance with the law, since there is no record of cases that were not solved by the same.

Keywords: Curb. Law. Woman. Patrol. Violence.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a violência contra a mulher tem sido alvo de discussões e de várias ações devido ao crescente número de ocorrências que tem sido registrado diariamente no Brasil. Milhares de mulheres sofrem diariamente abusos e violência que em sua grande maioria permanecem silenciados devido ao medo que a vítima tem em denunciar o agressor, pois na maioria dos casos o agressor é o próprio companheiro da vítima, e a mantém em silêncio por meio de ameaças.

A violência doméstica é uma problemática preocupante nos dias atuais. Devido ao aumento progressivo desses casos de violência, foi criada a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006) que tem como objetivo criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Essa violência pode ser caracterizada como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Para auxiliar no cumprimento dessa Lei, no estado de Goiás instituiu, por meio do Decreto n. 8.524 de 07 de agosto de 2006, a Patrulha Maria da Penha. Nessa perspectiva, de que forma a Patrulha Maria da Penha tem auxiliado no cumprimento da referida lei?

Essa Patrulha foi instituída no intuito de auxiliar o cumprimento da lei, assistindo mulheres que foram submetidas à violência doméstica. Esse estudo da atuação da Patrulha Maria da Penha é de alta relevância, pois a mesma auxilia no cumprimento da lei e conseqüentemente, auxilia na promoção da segurança pública.

Para responder a problemática apontada, o presente estudo tem como objetivo geral, refletir sobre a importância da Patrulha Maria da Penha no combate à violência contra a mulher, e apresenta como objetivos específicos: refletir sobre a violência contra a mulher; conhecer a Lei Maria da Penha; conhecer o Decreto de institui a Patrulha Maria da Penha em Goiás; conhecer o

trabalho realizado pela referida patrulha e refletir sobre a importância da Patrulha no auxílio ao cumprimento da lei.

A fundamentação desse estudo será por meio de pesquisa bibliográfica, através da fala de alguns autores, e por meio também da consulta e interpretação de Leis e Decretos que abordam o tema de estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Violência contra a mulher e violência doméstica

Uma das vertentes mais trabalhadas nos estudos sobre violência é, sem dúvida, a sua relação com a desigualdade de gênero, posto que a mulher foi e ainda hoje é uma das maiores vítimas da violência doméstica. Para Calvacanti (2005) a violência doméstica de gênero é a:

Violência, em seu significado mais freqüente quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual, para obrigar outra pessoa a fazer algo que não esta com vontade; é constranger, é impedir outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou ate mesmo ser espancada, lesionada ou morta, é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. (CAVALCANTI, 2005, p. 2)

A violência engloba uma grande influência da violência verbal e/ou física contra mulher, trazendo conseqüências na vida da vítima principalmente num sofrimento psicológico.

Schraiber et al colocam a questão da violência de gênero como uma “questão invisível”, pois há muitas situação de violência no dia-a-dia das mulheres e a freqüência com que essas situações ocorrem é muito alta, a ponto de tornar-se algo comum, corriqueiro.

Por ser uma questão de gênero, que tem por base a submissão feminina, infelizmente, essas situações de violência não são valorizadas como problemas sociais ou de saúde, no máximo, seriam problemas individuais, de cada mulher.

Segunda a organização mundial de saúde OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assedio sexual, e 69% já foram agredidas e violadas. Conforme relatório da anistia internacional, mais de um bilhão de mulheres no mundo (uma em cada três) foram espancadas, forçadas a manterem relações sexuais, ou sofreram vários tipos de abuso, quase sempre cometido por amigo ou parente. Isso tudo sem contar o número de

homicídios praticados pelos maridos ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra, e mais, segundo a sociedade mundial de vitimologia (IVM), ligada ao governo da Holanda e a ONU, o Brasil é o país que mais sofre com a violência doméstica: 23 das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência.

A violência, não se produz com a promulgação de leis inibitórias, mas com educação. Entende-se que leis como a Lei Maria da Penha, é importante e mais do que necessária, já que tudo no Brasil há que se resolver em “ultima ratio”, as pressas, quando o estado de coisas já é insuportável há tempos para a sociedade.

2.2 Formas de violência

Os tipos de violência causados contra a mulher ocorrem com membros da família e no ambiente social, entre conhecidos e desconhecidos, chegando às violências coletivas, com atos violentos que acontecem nos âmbitos macros sociais, políticos e econômicos.

E, o surgimento desta a violência pode ser, segundo Minayo (2006):

Física, a qual “significa o uso da força para produzir injúrias, feridas, dor ou incapacidade em outrem: “agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda, isolá-la do convívio social” sexual, que diz respeito ao ato ou ao jogo sexual dentro das relações hetero ou homossexual e visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; e ausência, a recusa ou a deserção de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados”. (MINAYO, 2006, p. 82)

Quanto a mulher ser frágil e submissa já é histórico, desde a antiguidade, idade média e moderna e, atualmente são muitos os exemplos de violência contra a mulher, como agressões físicas, a humilhação em público desenvolve rótulos.

Assim, analisa-se que são muitas as maneiras de aplicabilidade da violência contra a mulher (física, sexual, patrimonial, moral e psicológica), onde a violência física leva a tapas, murros, empurrões, pontapés, puxões de cabelo, chicotadas, arranhões, entre outros, que levam a vítima a sentir-se diminuída, e até procurando sua morte.

A violência sexual que leva a um ato de que à relação sexual não desejada, faz com que a vítima tenha dores agudas e crônicas, doenças sexualmente transmissíveis, entre outros. A violência psicológica que leva ao dano emocional e diminuição da autoestima ou prejudicando e

perturbando o pleno desenvolvimento com ameaças, reduzindo a autoestima e fragilizando a vítima que fica insegura, ansiosa ao extremo e depressiva.

A violência patrimonial quando o agressor afeta o bem-estar e a sobrevivência da pessoa, roubando-a ao destruindo parcial ou total documentos e objetos pessoais ou de trabalho, onde a vítima terá prejuízos financeiros. O assédio sexual, acontecido geralmente nas relações de trabalho, dificultando a permanência da vítima no ambiente de trabalho, podendo esta perder seu emprego. A violência institucional quando instituições públicas não escutam ou acolhem a vítima levando esta a desacreditar nos serviços públicos.

Verifica-se nas referidas agressões acima citadas, que toda e qualquer agressão acaba envolvendo o psicológico do indivíduo (da mulher, em especial), e quanto este necessita de um suporte emocional, jurídico, infraestrutural e social.

Também, a mulher, muitas vezes, encontra-se em uma posição de inferioridade, mesmo sendo nítida uma mudança cultural, onde se pregam os direitos iguais a homens e mulheres, como remuneração salarial, condições de trabalho.

E, com tantas mulheres que lutam por seus direitos, ainda hoje milhões continuam sofrendo com a exclusão, a exploração no trabalho, são prostituídas, são, em grande número, portadoras do vírus HIV/AIDS, sendo discriminadas em gênero, cor, fragilidade, entre outros conferindo preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade como formas de discriminação (art.3º, IV/CF).

2.3 Delitos invisíveis

A história dos movimentos feministas no Brasil foi assim marcada por conquistas significativas no que diz respeito a seus objetivos legais, contudo, o que fica evidente nos debates em torno das delegacias de defesa da mulher e mais recentemente em torno da Lei “Maria da Penha” é o encapsulamento da violência pela criminalidade e o risco concomitante de transformar a defesa das mulheres na defesa da família.

Ainda que reconhecível que o jurídico é um campo de disputas, no qual o sistema de direitos é constantemente atualizado, ele se organiza institucionalmente com base em critérios que, ao buscar uma justiça para todos.

Lei Federal 11.340 sancionada pelo presidente da República em 7/8/2006 e que entrou em vigor em 22/9/2006. Ela é conhecida como Lei “Maria da Penha”, referência feita por setores do movimento feminista em homenagem a Maria da Penha, uma vítima de violência doméstica, cujo caso sofreu significativa omissão pelas autoridades judiciais. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o governo brasileiro por tal omissão. Essa é a primeira lei no Brasil que trata da violência doméstica familiar contra a mulher.

2.4 Operacionalização da Patrulha Maria da Penha

Foi criado pela Polícia Militar, um programa de pleno atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, a Patrulha Maria da Penha, com atendimento e fiscalização através de policiais militares capacitados especificamente para essa finalidade, contemplando a adequação de recursos, meios e práticas de polícias as necessidades das vítimas e buscando o seu envolvimento completo na solução da violência doméstica, entendendo-se cidadão, a cidadã e a sociedade não apenas como clientes, mas como parceiros e parceiras no serviço desempenhado pela polícia e o policial militar, como um organizador das potencialidades comunitárias, em lugar de ser apenas um prestador de serviço, exercendo com plenitude todas as dimensões do conceito de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Salta os olhos que a violência doméstica diz respeito não mais apenas a instância privada da órbita familiar, mas também e especialmente, as instâncias públicas dotadas de poder para resguardar os direitos fundamentais dos membros da família (DIAS, 2012, p. 43)

As Medidas Protetivas de Urgência, de acordo com a Lei nº 11.340, apresentam duas vertentes: uma que obriga o agressor não se aproximar da vítima e de seus filhos e filhas, com a intenção de salvaguardar a integridade física de todos os envolvidos no delito (art. 22) e as medidas de proteção a vítima (art. 23 e art. 24).

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta lei, o juiz poderá aplicar de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente as seguintes Medidas Protetivas de Urgência, entre outras:

I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) Aproximação da ofendida, dos seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

- c) Freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV – Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II – Determinar a recondução da ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III – Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV – Determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas entre outras;

- I – Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida
- II – Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedades em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV – Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (BRASIL, 2006)

Cabe salientar que o afastamento do agressor do lar se propõe a impedir novas agressões e até mesmo coações e intimidações. Também a proibição de se aproximar da vítima, familiar ou testemunhas visa a obstruir qualquer outra agressão e/ou ameaça.

Nesta concepção, a Patrulha Maria da Penha utiliza rotineiras e coordenadas visitas residenciais com o objetivo de atar de forma preventiva, proporcionando um acompanhamento aproximado da situação familiar em que vive tanto a vítima das agressões quanto os seus dependentes. Neste momento também buscando quebrar o ciclo de violência aprendido pelos pequenos (filhos e filhas), que tendem a repeti-los na fase adulta.

Desse modo, com o intuito de efetivamente enfrentar a violência doméstica, a Patrulha Maria da Penha tem como objetivo primordial completar a lacuna existente entre a Medida Protetiva de Urgência solicitada pela vítima e o fiel cumprimento desta por parte de seu agressor, realizando fiscalizações sistemáticas. É importante destacar que esta é uma lacuna que até o momento não havia sido preenchido, deixando as mulheres vulneráveis e à mercê de seus algozes, que ao serem cientificados das proibições, potencializavam sua raiva, seu desejo de impor sua vontade e demonstrar o exercício do seu poder masculino com a finalidade de subjugar a mulher considerada como de sua propriedade. A grande maioria das vítimas tinha que realizar novo registro contra o agressor, pois que a medida protetiva não correspondia a proteção da

mulher, pois não é um colete à prova de balas e não impede socos, pontapés, enfim agressões físicas.

A fiscalização dessas medidas protetivas pela Patrulha Maria da Penha acontece pela colaboração da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), que repassa todas as ocorrências com as Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pelas vítimas, antes mesmo de estas serem encaminhadas e concedidas pelo juizado especial. A partir das informações da DEAM, é confeccionado um roteiro de visitas a ser cumprido pelos policiais militares patrulheiros. A justificativa para acompanhar-se a vítima antes mesmo do deferimento por parte do juiz é a vulnerabilidade em que as vítimas se encontram logo após terem denunciado o agressor, terem requerido a representação contra o agressor e solicitado a Medida Protetiva de Urgência. A partir dos dados repassados pelo Observatório da Violência Doméstica da Secretaria de Segurança Pública, único no País, as vítimas que morreram tiveram suas vidas encerradas do primeiro até o trigésimo dia do registro da ocorrência, o que motivou a Patrulha Maria da Penha a trabalhar antes mesmo do deferimento da medida protetiva por parte do judiciário.

Além disso, a Patrulha Maria da Penha atua como forma de prevenção primária, realizando constantes fiscalizações nas residências das mulheres que possuem Medida Protetiva de Urgência, verifica como está a real situação: se o agressor tem respeitado a ordem de não se aproximar da sua casa, da vítima e/ou de parentes, se a vítima está tranqüila, se está sendo ameaçada, se tem alguma nova informação a repassar, entre outros dados valiosos para entendimento de toda a complexa violência em que está inserida cada vítima. A visita é realizada, no mínimo, por uma dupla de policiais militares, um homem e uma mulher, com a finalidade de tornar a ação menos densa, mais humanitária, e por entender que as vítimas se sentem mais à vontade com a presença de outra mulher.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, onde apresenta a fundamentação teórica por meio da literatura sobre a temática abordada, subsidiando material e ideias para as discussões apresentadas. Além de fundamentar o trabalho na literatura sobre o tema, o artigo também tem suas discussões embasadas em documentos da Polícia Militar do Estado de Goiás, Leis e Decretos.

O estudo se fundamenta também por meio de pesquisa de campo, através da

interpretação da fala da soldado Ana Paula que atua na Patrulha Maria da Penha da cidade de Goiânia. Com a finalidade de apresentar o trabalho executado e as competências da Patrulha Maria da Penha será realizada a entrevista com a soldada.

A entrevista será realizada de maneira formal. Serão utilizadas apenas duas perguntas abertas na entrevista com a finalidade de significar o estudo e fundamentar as discussões sobre a problemática abordada. As perguntas serão as seguintes: 1- Como funciona a Patrulha Maria da Penha? 2 – De que forma é realizado o trabalho de quem atua nessa Patrulha?

A entrevistada foi escolhida devido atuar na Patrulha que é objeto desse estudo, sendo ela capacitada para falar sobre o tema. Quanto à entrevista, a mesma será registrada por meio de gravação e posteriormente transcrita por meio do software Word.

O conteúdo da entrevista será analisado de maneira a contribuir com as discussões que envolvem esse estudo. A técnica utilizada para a análise da fala da entrevistada será a leitura e a interpretação do material. Essa interpretação será realizada dentro do contexto abordado no estudo. A entrevista será realizada de maneira semi estruturada dentro das duas questões apresentadas.

Assim, fundamentação do estudo ocorrerá de diversas formas, sendo que a leitura e interpretação dos materiais (livros, publicações, artigos, leis e entrevista) será a forma mais utilizada para viabilizar as discussões acerca do tema.

A abordagem do estudo é exploratória, pois leva em consideração os materiais analisados e “entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado” (GIL, 1989, p.45 apud SELLTIZ, et al, 1967, p.63).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como já visto antes, a violência doméstica por gênero é um tema de alto interesse para diversas ciências devido se tratar de questões que envolvem políticas de saúde e igualdade entre os gêneros. Segundo as palavras de Calvacanti (2005):

Violência, em seu significado mais freqüente quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual, para obrigar outra pessoa a fazer algo que não esta com vontade; é constranger, é impedir outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou ate mesmo ser espancada, lesionada ou morta, é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. (CAVALCANTI, 2005, p. 2)

Como aponta o autor acima mencionado, a violência por gênero pode ocorrer de diversas formas, podendo ser por meio de agressão verbal e física, gerando vários tipos de sofrimento a vítima.

Esses crimes ocorrem em conseqüência, principalmente, da desigualdade de gêneros, que é repassada através de inversão de valores por parte minoritária da sociedade. Sob essa ótica, Araujo (2009) ressalta que na década de 80, surge por meio de vários teóricos a “questão do gênero compreendido como uma construção social dos conceitos de masculino e do feminino”. Os autores acima mencionados apontam as mudanças sociopolíticas que ocorreram no Brasil, sendo elas reflexo das conquistas adquiridas pela luta do movimento das mulheres.

Mesmo com essas conquistas sociopolíticas, os índices de violência contra a mulher ainda continuaram alarmantes. Segundo a organização mundial de saúde OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assédio sexual, e 69% já foram agredidas e violentadas.

Foi diante desse cenário absurdo, que o ordenamento jurídico brasileiro criou a Lei n. 11.340/06, mais conhecida como a lei Maria da Penha, que prevê em sua redação:

Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Constituição Federal de 1988 prevê a perspectiva de igualdade, sendo assim todos iguais perante a lei. Diante disso, o Estado para promover a igualdade social, assume uma postura positiva na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sob esse prisma é que a lei Maria da Penha surge como instrumento legal de combate a violência doméstica contra a mulher.

Essa lei, de fato representa uma vitória da luta em defesa dos direitos da mulher, sendo essa lei, um marco social, pois representa uma forma de igualdade. Segundo Bruno apud Piovesan e Pimentel (2007), a lei Maria da Penha efetiva preceitos constitucionais, como segue:

A "Lei Maria da Penha", ao enfrentar a violência que, de forma desproporcional, acomete tantas mulheres, é instrumento de concretização da igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional, inspirada em princípios éticos compensatórios. (BRUNO apud PIOVESAN; PIMENTEL, 2016, p. 20)

Dessa maneira, observa-se que o surgimento da Lei n. 11.340/06, foi um avanço para a sociedade, por se tratar de um instrumento que promove a redução da violência por gênero, trazendo respostas à problemática cultural da desigualdade entre homem e mulher, e consequentemente, promovendo uma sociedade mais justa.

Sob essa ótica, para se fazer cumprir a Lei acima mencionada, o Decreto n. 8.542 de 05 de janeiro de 2016 institui em Goiás a Patrulha Maria da Penha, como segue parte da redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 2º Compete à Polícia Militar, através de unidades e comandos próprios:

I – estabelecer diretrizes, planos e ordens para a regulação das atividades especificadas por este Decreto;

II – designar a unidade responsável pela coordenação e fiscalização da Patrulha Maria da Penha, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral;

III – realizar curso de capacitação de policiais militares em serviço na Patrulha Maria da Penha, visando à qualificação e capacitação profissional;

IV – designar uma oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) de posto igual ou superior ao de Major para exercer a coordenação da Patrulha Maria da Penha.

Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Art. 4º A Polícia Militar atuará em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com o objetivo de integrar a Patrulha Maria da Penha ao programa multidisciplinar por ela desenvolvido e coordenado.

Art. 5º As viaturas da Polícia Militar empregadas na Patrulha Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.

Art. 6º A Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária deverá providenciar adequações no Sistema Integrado de Atendimento e Emergência para a inclusão de informações a respeito das ações da Patrulha Maria da Penha, bem como promover a integração operacional com o sistema do Poder Judiciário, para disponibilizar acesso a consultas aos policiais militares dela integrantes.

Nessa perspectiva, a fala da soldado Ana Paula em entrevista realizada com a mesma, vem reafirmar tudo o que foi descrito pelos autores citados nesse estudo, como também complementa a análise feita sobre a patrulha Maria da Penha na cidade de Goiânia.

De acordo com a fala da soldado entrevistada, quando questionado sobre o funcionamento da patrulha, a mesma relatou que a Patrulha Maria da Penha foi fundada, em Goiânia, em março de 2015. Ela atua no acompanhamento das medidas protetivas de urgência. Depois que a mulher é agredida, a mesma passa pela DEAM, onde é pedida ao Juizado da Mulher uma medida protetiva de acordo com a necessidade do caso. Depois que essa medida é concedida pelo judiciário, ela chega automaticamente via email para a PMP e então são distribuídas para as equipes da patrulha.

A entrevistada seguiu relatando sobre a forma como é realizado o trabalho de quem atua nessa Patrulha. Informou que a policial feminina da equipe é responsável por conversar com a mulher em situação de violência doméstica, e a mulher se torna uma assistida da policial responsável pelo acompanhamento. Depois que inicia o acompanhamento, as visitas são periódicas. Essas mulheres que são assistidas pela Patrulha Maria da Penha são acompanhadas no intuito de se sentirem mais seguras e para coibir a aproximação do agressor. A Patrulha se coloca a disposição daquela mulher fazendo visitas e disponibiliza os telefones das equipes para que possa ser acionada sempre que necessário for. Essas visitas só têm término quando a mulher se sentir realmente segura e pedir o fim do acompanhamento por não haver mais necessidade, pois o agressor não a procura mais.

A soldado reafirmou em sua fala, o quão importante é a Lei Maria da Penha para a diminuição da violência contra a mulher, e ressaltou sobre a importância da Patrulha para o cumprimento da lei e das medidas protetivas.

A lei 11.340/06 dispõe sobre a criação de Juizados Especiais de Violência doméstica e familiar contra a mulher, agilidade em processos oriundos da violência de gênero, proteção das vítimas, com a saída do agressor da residência, prevê também de modo geral o amparo das vítimas pelos profissionais de segurança pública e saúde. (CAVALHEIRO, 2016, p. 17)

Ainda sobre o funcionamento da Patrulha, a entrevistada relatou que há um número próprio do disk denúncia, não atendendo pelo 190. Sempre que há uma denúncia a patrulha é acionada. A equipe que estiver de plantão naquela ocasião, irá até o local indicado para atender aquela denúncia de violência doméstica. A soldada salientou que em quase três anos de existência da Patrulha Maria da Penha, não houve nenhum caso que não fosse solucionado, demonstrando assim a grande importância da ação da patrulha.

De acordo com a fala da soldado entrevistada e de acordo com diversos autores que discorrem sobre o tema, é possível observar que a Lei Maria da Penha e a Patrulha Maria da

Penha significaram uma vitória tanto para a sociedade e quanto para a Segurança Pública. Por meio das garantias previstas em lei e por meio das medidas protetivas realizadas pela Segurança Pública, é possível perceber que os casos de violência doméstica contra a mulher diminuíram, caracterizando como positiva, tanto a atuação da Patrulha Maria da Penha, como própria Lei n. 11.340/06.

8 CONCLUSÃO

Por meio desse estudo foi possível concluir que a polícia tem realizado um ótimo trabalho por meio da Patrulha Maria da Penha no combate à violência contra a mulher. Essa patrulha foi instituída em Goiás por meio do Decreto n. 8.542 de 05 de janeiro de 2016, e realiza ações em auxílio ao cumprimento da Lei Maria da penha.

A Patrulha Maria da Penha possui uma missão muito importante diante da sociedade que é de proteção às mulheres vitimizadas devido à violência doméstica, estando assim, em situação de vulnerabilidade. Diante desse cenário é que se faz urgente e necessária a atuação da Patrulha Maria da Penha como instrumento no auxílio ao combate da violência por gênero.

A Lei Maria da Penha surge como mecanismo de combate à violência contra a mulher e busca a operacionalização e o cumprimento da lei por meio da Polícia Militar e demais órgãos competentes. Contudo, vale ressaltar que a Patrulha Maria da Penha desempenha um papel muito importante, pois sem a sua atuação, a mulher vítima de violência ficaria desprotegida, o que poderia causar reincidência da violência doméstica sofrida, que em vezes se apresenta em proporção e gravidade maior.

Assim as ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha visam à segurança da vítima através de visitas e acompanhamento feito pela patrulha no intuito de assistir a essa mulher que se encontra em situação de ameaça, coibindo também a aproximação do agressor a vítima.

Na pesquisa de campo foi feita entrevista que resultou em uma melhor reflexão sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha em Goiânia. Essa reflexão veio de encontro com o que apresenta a literatura sobre o tema, mostrando o quão importante é sua atuação para a Segurança Pública.

Foi verificado que a Patrulha, em Goiânia, possui quase três anos de existência, e que nesse período não houve registro de nenhum caso que não tenha sido solucionado, representando

assim, a importância e a eficiência da Patrulha Maria da Penha na resolução dos casos, e consequentemente no auxílio ao cumprimento da Lei e na promoção da segurança pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal /1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. **Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 20 jan. 2018.

BRUNO, Cecília Roxo. **Lei Maria da Penha**, 2016. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2497/1/MONOGRAFIA%20CECILIA%20BRUNO%20FICHA%20FINAL.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2018.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **A violência doméstica como violação dos direitos humanos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: <www.jus.com.br>. Acesso em: 12 fev. 2018.

CAVALHEIRO, Ana Paula. **Os objetivos da Lei Maria da Penha e o alcance da proteção da Brigada Militar nos casos de violência contra mulher a partir do trabalho da patrulha Maria da Penha**, 2016. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3646/Monografia%20Ana%20Paula%20Cavalheiro.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8ª Edição. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GOIÁS. **Decreto n. 8.542 de 05 de janeiro de 2016**. Disponível em: <<http://www.casacivil.go.gov.br/pagina/ver/14242/decretos-numerados-2016>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

MINAYO, M. C. S. **Violência**: um problema para a saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.